



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2003

O Senado Federal resolve:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º A Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, fica autorizada a imprimir, anualmente, livros, revistas ou periódicos que tenham como objetivo divulgar teses, estudos sociais, científicos, filosóficos ou literários, que resgatem a memória histórico-cultural dos estados brasileiros.

§ 1º A publicação dessa obra, que terá uma tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares, de até 300 (trezentas) páginas, deverá ser debitada na quota do parlamentar que solicitar a impressão.

§ 2º Cada parlamentar poderá indicar até 3 (três) publicações, a cada ano do seu mandato.

§ 3º As obras a serem editadas, mencionadas no art. 1º, caput, estarão, restritas a autores do estado natal do parlamentar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Meus nobres pares. Nas minhas andanças pelo meu estado e em contato com diversos segmentos do setor cultural, venho recebendo inúmeros apoios no sentido de viabilizar publicações de escritores conterrâneos. Vossas

Excelências bem sabem das limitações a que estamos submetidos neste contexto gráfico da Casa. Porém, dado o volume de pedidos e entendendo que o Senado Federal tem sido o depositário das idéias impressas de forma a resgatar a memória histórico-cultural do País, colhendo as diversas formas de cultura dos estados, onde o Nordeste é pioneiro com a sua riquíssima literatura de cordel, que até então é impresso de forma artesanal, é que apresento esta proposição.

Motivado pelo fato de o Presidente da Casa ser um imortal da Academia Brasileira de Letras, escritor reconhecido internacionalmente, Presidente do Conselho Editorial do Senado Federal, cidadão preocupado e compromissado com o resgate da história do Brasil, renovo a minha confiança na aprovação desta proposição.

Senhoras e Senhores Senadores, este projeto de resolução foi apresentado inicialmente pelo Excelentíssimo Senhor Senador Casildo Maldaner, nobre representante do Estado de Santa Catarina, que hoje ocupa a Presidência do BRDE, no Rio Grande do Sul, a quem pedi anuência para reapresentá-lo, com algumas alterações, dado o inquestionável mérito da proposta.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2003. – Senador Garibaldi Alves Filho.

Publicado no Diário do Senado Federal de 01 - 05 - 2003

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF

(OS: 15008/2004)